

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000573/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016970/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002031/2009-58
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/SC, CNPJ n. 04.260.738/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZEFERINO PEDROZO, CPF n. 003.151.929-68;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do SENAR-AR/SC serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de maio de 2008 a abril de 2009, mais 3% (três por cento), referente à produtividade, incidente na véspera da data-base e com vigência a partir desta, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O SENAR fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de junho de 2009, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de julho de 2009, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O empregador fica obrigado a recolher para o SECRASO-SC, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-SC em 01 (uma) única parcela, no mês de junho/2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DECÊNIO

Ao empregado que tenha completado dez (10) anos de trabalho na entidade, fará jus a um percentual de 2% (dois por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O SENAR reembolsará até 50%(cinquenta por cento) do valor da matrícula e mensalidade, aos empregados estudantes nos cursos de especialização ou pós-graduação, em qualquer área.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Em se tratando de dispensa por iniciativa dos empregadores, fica o empregado dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de o mesmo obter

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

novo emprego, antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA NONA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelas empregadoras, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando os empregadores com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar do SENAR antes de completar 12(doze) meses de serviço terá direito a indenização de férias proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO PECUNIÁRIO

Fica facultado ao empregado solicitar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário de que trata o artigo 143 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias após receber o aviso de férias de que trata o artigo 135 da CLT, inclusive quando concedida coletivamente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o empregador excluído do Dissídio Coletivo de Trabalho data base Maio e da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, revertendo em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

JOSE ZEFERINO PEDROZO

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .